



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

LEI Nº 849/2010
DE 19 DE MAIO DE 2010

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL PARA A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito do município de Pedrinhas Paulista, todos os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na Construção civil deverão possuir origem comprovadamente legal.

Art. 2º - Para fins de cumprimento ao disposto desta Lei consideram-se de origem legal todos os produtos e subprodutos florestais comercializados com apresentação de Documento de origem florestal – DOF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou documento correlato emitido por órgão estadual do meio ambiente, o qual deverá ser exigido pelo proprietário junto ao fornecedor, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Art. 3º - Quando da solicitação de alvará de construção, o proprietário, deverá apresentar, além dos documentos, declarações e comprovações já previstas na legislação vigente, declaração conjunta com os autores do projeto, comprometendo-se a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem comprovadamente legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

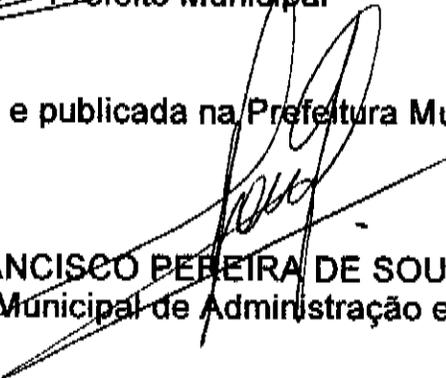
“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 19 de Maio de 2010.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças